



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E O BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A

I. QUADROS RESUMOS

1. PARTES

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO

CNPJ: 87.612.800/0001-41

Endereço: Rua Minas Gerais, 46

Cidade/UF: Três de Maio/RS

Representante: ALTAIR FRANCISCO COPATTI, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, CPF nº 308.629.730-15

CONTRATADO

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

CNPJ: 01.181.521/0001-55

Endereço: Av. Assis Brasil, 3.940, 12º andar

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

Representantes: MILTON CESAR DE GOES, brasileiro, CPF nº 426.995.090-00 e SÁVIO DA SILVA SUSIN, brasileiro, CPF nº 732.606.650-72

2. VALORES

R\$ 2,19 por documento com código de barras, padrão FEBRABAN, via caixa.

R\$ 2,19 por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "home/Office Banking", "internet" ou auto-atendimento.

R\$ 2,19 recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "correspondentes" e suas diversas formas de captura.

Reajuste: anual pelo INPC.

Conta-corrente de repasse: Banco nº 748 Ag./Coop 100 CC 02049-4

Data do repasse: 1º dia útil subsequente à arrecadação (D + 1)

Forma de pagamento das tarifas: A tarifa será debitada da conta da empresa no 1º dia útil do mês subsequente.

3. OPERACIONAL

Disponibilização do arquivo magnético: 1º dia útil após a arrecadação.

Inconsistências: 2 dias úteis para leitura e devolução.

Regularização do meio magnético: 2 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Área de abrangência da prestação do serviço: Nacional

Vigência do contrato: 2 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

II. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima ajustam o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de valores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do *caput* do Artigo 25 da Lei 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de arrecadação, pelo CONTRATADO, de valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento de quantias devidas a CONTRATANTE.

§ 1º Os serviços também serão prestados pelas cooperativas de crédito que contêm a denominação "SICREDI" na razão social e pelas conveniadas ao CONTRATADO. O CONTRATADO assume total responsabilidade por tal prestação, portanto é o único responsável perante a CONTRATANTE por eventuais divergências oriundas deste contrato.

§ 2º As cooperativas serão remuneradas pela CONTRATANTE por meio do CONTRATADO, o qual repassará às cooperativas o valor pago pela CONTRATANTE, conforme cláusula a seguir. A remuneração de cada cooperativa será de acordo com o número de documentos que arrecadar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela prestação dos serviços de arrecadação a que se refere este contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores especificados no quadro 2. A forma de pagamento será:

() Desconto da quantia devida nos valores arrecadados a serem repassados na data e conta-corrente indicadas no quadro 2.

(x) Débito na conta-corrente mantida pela CONTRATANTE junto ao CONTRATADO ou junto à Cooperativa de Crédito integrante do SICREDI. Os dados da conta-corrente e a data de débito estão indicados no quadro 2.

§ 1º O CONTRATADO fica desde já autorizado a proceder ao referido débito, caso a CONTRATANTE opte por tal forma de pagamento.

§ 2º A remuneração convencionada nesta cláusula será reajustada anualmente conforme acordo entre as partes.

§ 3º Para os recebimentos realizados através de "home/Office Banking", "internet" ou auto-atendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes ("devedores" ou "devedor", quando tratados individualmente), o lançamento de débito no extrato de conta-corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

§ 4º Entende-se por "correspondentes" as empresas prestadoras de serviços - assim definidas pelo Banco Central do Brasil - que serão contratadas para o recebimento de documentos de arrecadação, entre outros serviços.

§ 5º A disponibilização de outra forma de recebimento de documentos de arrecadação pelo

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.





Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

CONTRATADO será proposta por carta à CONTRATANTE. A carta mencionará o preço e demais informações necessárias referentes à forma proposta. As disposições da carta integrarão este contrato caso o CONTRATADO receba correspondência escrita da CONTRATANTE aceitando os termos da proposta. Caracterizando, portanto, sua contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Inclui-se entre as obrigações da CONTRATANTE:

I – Providenciar a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos seus devedores.

CLÁUSULA QUARTA

Inclui-se entre as obrigações do CONTRATADO:

I – Creditar o montante arrecadado na conta-corrente informada no quadro 2.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros valores constantes nas contas. Fica vedado ao CONTRATADO efetuar a arrecadação na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo identificados:

- I - Documento de arrecadação impróprio;
- II - Documento de arrecadação que contiver emendas e/ou rasuras;
- III - Documento que apresentar qualquer deficiência na sua identificação;
- IV - Documento que apresentar a data de limite para recebimento esgotada.

CLÁUSULA SEXTA

Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo informado no quadro 3, sendo que:

a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou tele transmissão, o CONTRATADO não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados à disposição da CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

§ 1º Após a retirada do meio magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo do quadro 3 para leitura e devolução ao CONTRATADO, no caso de apresentação de inconsistência. O CONTRATADO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro do prazo estabelecido no quadro 3.

§ 2º O custo pelo envio do meio magnético ficará a cargo da CONTRATANTE. A van de transmissão será a utilizada pela CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA SÉTIMA

Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o CONTRATADO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único. Na caracterização de diferenças caberá à CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo CONTRATADO e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATADO fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATADO fica autorizado a acolher cheques à ordem da CONTRATANTE, de emissão do próprio devedor, para quitação dos documentos objeto deste contrato, desde que (i) o cheque seja do SICREDI, (ii) o cheque seja de valor igual ao documento de arrecadação, (iii) o cheque tenha vinculação a tal pagamento, mediante anotação em seu verso do número da inscrição ou matrícula do devedor, de forma clara e absolutamente legível e (iv) o cheque atenda às exigências internas do CONTRATADO para sua aceitação.

§ 1º A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a endossar os cheques recebidos, conforme objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Contrato tem prazo de vigência a contar de 2 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

§ 1º Em caso de renovação deste Contrato, os valores das tarifas estabelecidas na Cláusula Oitava serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

§ 2º Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

Nos casos omissos, o contrato para a prestação de serviços de arrecadação indicado como padrão pela FEBRABAN será a fonte subsidiária deste instrumento para resolver qualquer dúvida referente à presente prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

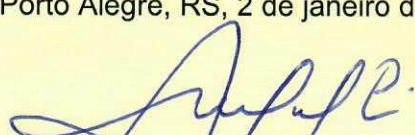
05.05.01.04.123.0001.2.012.3390.39.00.00.00.00 - IV 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E UNIDADES SUBORDINADAS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro de domicílio da parte demandada, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato.

E por estarem, assim, ajustadas e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, RS, 2 de janeiro de 2017.


PREFEITURA MUN. DE TRES DE MAIO

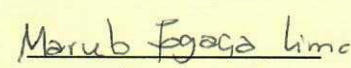
ALTAIR FRANCISCO COPATTI - Prefeito Municipal

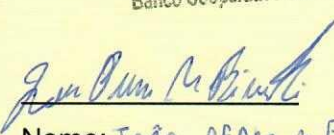

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

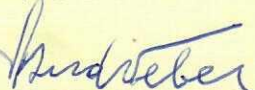
MILTON CESAR DE GOES
Gerente de Produtos
CPF 426.995.090-00

Sávio da Silva Susin
Gerente de Conta Corrente e Tarifas
Banco Cooperativo Sicredi

Testemunhas:


Nome: Marub Fogaça Lima
CPF: 01405814035


Nome: João Pedro M. Fioravanti
CPF: 034 153 400 59

Gestor: 
(Nome/CPF) 050.182.770-68

Fiscal: 
(Nome/CPF) 050.182.770-68

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

